



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

CÓD. CIDADES/TCE-ES: 2025.004E0100002.10.0001

- CONTRATO Nº 010/2025 -

Contrato de Prestação de Serviço Nº
010/2025 celebrado entre a FACULDADE DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
ALEGRE/ES (FAFIA) e GILSON GOMES
DOS SANTOS.

CONTRATANTE

FAFIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, CNPJ 27.069.871/0001-18 com sede à Rua Belo Amorim, nº 100, Centro, Alegre-ES, CEP: 29.500-0000, representada pela Diretora Rosa Maria Jacinto da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.728/2025, brasileira, CPF nº 658.743.237-91, residente e domiciliada na Av. Olívio Correa Pedrosa, Centro - Alegre-ES.

CONTRATADA

Gilson Gomes dos Santos, CPF nº 095.582.757-43, residente à R. João Ivo Aguilar 179, Centro a Muniz Freire - ES - CEP 29380-000. O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato nº 010/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços Oficina em Musicoterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.0 - O contrato terá vigência a partir da data da assinatura conforme especificado no processo de contratação. Oficina de musicoterapia com duração de 2:00 (duas) horas.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.0 - A Contratante pagará o contratado, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.0 - O pagamento será efetuado via Pix de acordo com ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.0 - A rescisão poderá ocorrer antes do vencimento deste, desde que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja obrigação de pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.0 - Os recursos necessários a fazer as despesas desta prestação de serviços correrão por conta do orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre/ALEGRE para o exercício de 2025: 33903600000 - 0000011 - 150000009999 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

6.1 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.0 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no contrato.*
- b) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e comissão de fiscalização, se necessário, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.*
- c) Fornecer as condições necessárias para que o contratado cumpra as suas obrigações.*
- d) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, por parte do contratado observado o contraditório e a ampla defesa.*

7.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato conforme pactuado, com qualidade e dentro do prazo.*



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

- b) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade solidaria ou subsidiária.*
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, o que estiver em desacordo com o contrato.*
- d) Responder por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.*
- e) Assumir riscos e encargos relativos a perfeita execução, salvo casos de força maior ou casos fortuito sem previsão ou planejamento.*

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.0 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Gabriel Vieira de Assis, FISCAL DE CONTRATOS, nomeado pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA, doravante CONTRATANTE, conforme Portaria – FAFIA nº 008/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.0 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

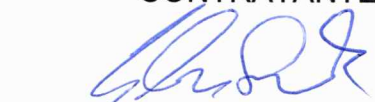
§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre – ES, 21 de outubro de 2025.


FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE

CNPJ: 27.069.871/0001-18

CONTRATANTE


GILSON GOMES DOS SANTOS

CPF: 095.582.757-43

CONTRATADO